DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Correntina

ÍNDICE

AVISO
AVISO DE CREDENCIAMENTO 022 .....
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE DISPENSA 032 .....

DECRETO
DECRETO Nº 398; 400; E 402/2026-PUBLICAÇÕES CORRETIVAS - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ...

OUTROS
PARECER CME/CP Nº 11/2026 E RESOLUÇÃO CME-CP Nº 05-2026. .....

AVISO DE CREDENCIAMENTO 022

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 022/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2026

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o CREDENCIAMENTO Nº 022/2026, com fundamento no art. 74, inciso IV, e no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

OBJETO: Credenciamento de fornecedores para o fornecimento parcelado, sob demanda, de salgados, produtos de panificação e bolos comuns caseiros, destinados ao atendimento das atividades institucionais das secretarias e dos fundos municipais de Correntina/BA, conforme condições, especificações e preços estabelecidos no Edital.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 524.730,00 (quinhentos e vinte e quatro mil setecentos e trinta reais).

VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses, permanecendo aberto durante todo esse período para inscrição de novos interessados.

INSCRIÇÕES: Os interessados deverão apresentar o requerimento de credenciamento e a documentação exigida no Edital, mediante protocolo no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Correntina/BA, situado na Rua da Chácara, nº 445, Loteamento Antônio de França, Correntina/BA.

EDITAL: Disponível gratuitamente no Diário Oficial do Município, pelo endereço https://doem.org.br/ba/correntina , e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, https://pncp.gov.br .

INFORMAÇÕES: licita@correntina.ba.gov.br.

Correntina/BA, 18 de novembro de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: F90MNFIM-QOKOWUXK-W2YDFVQQ-MZJI9SWM
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE DISPENSA 032

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

ESTADO DA BAHIA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2026

O Município de Correntina, Estado da Bahia, torna pública a republicação do aviso da Dispensa Eletrônica nº 032/2026, originalmente divulgado no Diário Oficial do Município em 12 de novembro de 2026, edição nº 8.467, página 5, com reabertura do prazo para apresentação de propostas de preços, nos termos do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação tem por objeto a aquisição de materiais e instrumentos especializados para avaliação do desenvolvimento infantil, do desempenho escolar e de habilidades cognitivas e comportamentais, compreendendo livros de avaliação, cadernos de aplicação, protocolos, formulários, folhas de registro e de respostas, kits de testes e acessos para aplicação on-line, destinados a subsidiar as avaliações realizadas pelos profissionais habilitados do Município de Correntina/BA, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidos no Termo de Referência.

Novo prazo para apresentação de propostas. As propostas deverão ser cadastradas na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), em https://bnc.org.br/, a partir da republicação deste aviso até **23 de novembro de 2026, às 18h (horário de Brasília).**

O Aviso de Dispensa e o Termo de Referência estão disponíveis no site oficial do Município (www.correntina.ba.gov.br). Informações poderão ser solicitadas pelo e-mail licita@correntina.ba.gov.br.

Correntina/BA, 18 de novembro de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 398; 400; E 402/2026-PUBLICAÇÕES CORRETIVAS - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

DECRETO Nº 398/2026 ***Publicação Corretiva***
De 18 de novembro de 2026

DEFINE RATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO DO SERVIDOR EZIO FERREIRA DE QUEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA-BA, **ESTADO DA BAHIA** no uso das suas atribuições legais que são conferidas pela legislação pertinente, de modo especial a Lei Orgânica do Municipal e a Lei Municipal n°.719/2005, e:

CONSIDERANDO a Lei n°.719/2005 – Estatuto do Servidor Municipal de Correntina - BA. Que estabelece os efeitos de aposentadoria, em que computar-se-á o tempo de serviço prestado em outro regime;

CONSIDERANDO previsão legal exposto no art.74 da Lei n°.719/2005;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo n° 051/2025 do Servidor EZIO FERREIRA DE QUEIROZ.

D E C R E T A:

Art. 1° Fica Decretada a ratificação do tempo de serviço averbado do Servidor Público Efetivo ocupante do cargo EZIO FERREIRA DE QUEIROZ, matricula n°.051, ocupante do cargo de Professor, da secretária de Educação, Esporte e lazer, que corresponde a 3.561 (três mil e quinhentos e sessenta e um) dias, correspondendo a 09 (nove) anos, 09 (nove) meses, 06(seis) dias, do periodo de 01/03/1994 a 31/12/1996, 01/04/1997 a 31/12/1997, 16/02/1998 a 31/12/1999, 18/02/1999 a 31/05/2004, com base na Certidão de Tempo de Serviço do Município emitida em 02/06/2026, bem como despacho administrativo de fls.20 e contra cheques da servidora em fls.21/43, e com fulcro no Art. 201, § 9º, da Constituição Federal / 88, c/c Art. 74, da Lei Complementar Municipal n° 719/2005.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Correntina-BA, 18 de novembro de 2026.

Walter Mariano Messias De Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

DECRETO Nº 400/2026 **** Publicação Corretiva****
De 18 de novembro de 2026

DEFINE RATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO DO SERVIDORA MARLENE SILVA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA-BA, **ESTADO DA BAHIA,** no uso das suas atribuições legais que são conferidas pela legislação pertinente, de modo especial a Lei Orgânica do Municipal e a Lei Municipal n°.719/2005, e:

CONSIDERANDO a Lei n°.719/2005 – Estatuto do Servidor Municipal de Correntina - BA. Que estabelece os efeitos de aposentadoria, em que computar-se-á o tempo de serviço prestado em outro regime;

CONSIDERANDO previsão legal exposto no art.74 da Lei n°.719/2005;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo n° 177/2021 da Servidora MARLENE SILVA DOS SANTOS.

D E C R E T A:

Art. 1° Fica Decretado a Ratificação de Averbação ao Tempo de Serviço da Servidora MARLENE SILVA DOS SANTOS, cargo de Merendeira, lotado na Secretária de Educação, 922 (novecentos e vinte e dois) dias, correspondendo a 02 (dois) anos, 06 (seis) meses, 12 (doze) dias, do periodo de 01/04/1999 a 31/12/2000 e 16/07/2001 a 22/04/2002, com base na Certidão de Tempo de Serviço do Município, e com fulcro no Art. 201, § 9º, da Constituição Federal / 88, c/c Art. 74, da Lei Complementar Municipal n° 719/2005.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Correntina-BA, 18 de novembro de 2026.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Certificação Digital: F90MNFIM-QOKOWUXK-W2YDFVQQ-MZJI9SWM
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

DECRETO Nº 402/2026 **** Publicação Corretiva****
De 18 de novembro de 2026

DEFINE RATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO DO SERVIDORA ADELINDA SOUZA PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA-BA**, **ESTADO DA BAHIA,** no uso das suas atribuições legais que são conferidas pela legislação pertinente, de modo especial a Lei Orgânica do Municipal e a Lei Municipal n°.719/2005, e:

CONSIDERANDO a Lei n°.719/2005 – Estatuto do Servidor Municipal de Correntina - BA. Que estabelece os efeitos de aposentadoria, em que computar-se-á o tempo de serviço prestado em outro regime;

CONSIDERANDO previsão legal exposto no art.74 da Lei n°.719/2005;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo n° 123/2025 da Servidora ADELINA SOUZA PEREIRA.

DECRETA:

Art. 1° Fica Decretado a Ratificação de Averbação ao Tempo de Serviço da Servidora ADELINDA SOUZA PEREIRA, cargo de Professora, lotado na Secretária de Educação, Esporte e Lazer, que corresponde a 2.083 (dois mil e oitenta e três) dias, correspondendo a 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses, 18 (dezoito) dias, do periodo de 01/03/1994 a 31/07/1995, 01/04/1997 a 31/1/1997, 01/03/1998 a 31/12/1998, 18/02/1999 a 31/12/1999, 14/02/2000 a 31/12/2000, 12/03/2001 a 31/12/2001 e 04/03/2002 a 22/04/2002 com base na Certidão de Tempo de Serviço do Município, e com fulcro no Art. 201, § 9º, da Constituição Federal / 88, c/c Art. 74, da Lei Complementar Municipal n° 719/2005.
.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Correntina-BA, 18 de novembro de 2026.

Walter Mariano Messias De Souza
Prefeito Municipal

Certificação Digital: F90MNFIM-QOKOWUXK-W2YDFVQQ-MZJI9SWM
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PARECER CME/CP Nº 11/2026 E RESOLUÇÃO CME-CP Nº 05-2026.

Conselho Municipal de Educação de Correntina

PARECER CME/CP Nº 11/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.
ASSUNTO: Dispõe sobre a revogação da Resolução CME/CP nº 04/2023 e aprovação de nova resolução substitutiva para regulamentação atualizada.
COMISSÃO TEMPORÁRIA: Alessandra da Silva Rêgo Ramos (assessora técnica), Ednaura Maria de Macedo (conselheira), Marisete Alves da Silva Araújo (presidenta) e Tânia Barbosa Magalhães (conselheira).
RELATORA: Alessandra da Silva Rêgo Ramos.
APROVADO PELO CONSELHO PLENO EM: 22 de outubro de 2026.

I.RELATÓRIO

1. Breve Histórico

O Conselho Municipal de Educação (CME), no exercício de sua função normativa e deliberativa, instituiu comissão temporária na reunião ordinária ocorrida no dia 20 de agosto, com vistas a atender o disposto na Resolução CME/CP nº 05/2025, que estabelece em seu artigo 4º que *"A Resolução CME/CP nº 04/2023 deverá passar por revisão, em 2026, para que sejam realizadas as devidas alterações."*

As alterações referidas já estão em vigor na rede municipal de ensino desde o início do ano letivo de 2026, de forma complementar à Resolução 04/2023, tendo sido regulamentadas por este colegiado em 19 de dezembro de 2025 através do Parecer CME/CP nº 17/2025 e da Resolução CME/CP nº 05/2025; na ocasião a proposta de mudanças foi encaminhada pela Secretaria de Educação, tendo sido amplamente discutida por equipe técnica e pedagógica da Secretaria e do CME.

Após criteriosa análise realizada por esta Comissão, constatou-se que a Resolução 04/2023 sofreu um número considerável de alterações, o que pode comprometer sua clareza e confundir a comunidade escolar quanto aos aspectos vigentes ou revogados. Diante disso, delibera-se pela revogação integral da mesma, sendo que uma nova, devidamente atualizada e consolidada, será imediatamente editada para substituí-la, garantindo maior clareza, segurança jurídica e efetividade em sua aplicação.

Casa dos Conselhos: Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br
CEP: 47650-000 / Correntina-BA

CamScanner

2. Análise

A presente análise tem por objetivo fundamentar as alterações realizadas na resolução que regulamenta os processos de avaliação do ensino e da aprendizagem, mudanças que partem da necessidade de alinhar as práticas avaliativas às demandas contemporâneas da educação, priorizando o desenvolvimento integral dos estudantes e a equidade de oportunidades de aprendizagem.

O modelo vigente até 2025, embora funcional, necessitava de atualização, o que se justifica pelo fato de que a própria dinâmica da educação está em constante transformação, exigindo adaptações contínuas para atender as novas demandas pedagógicas, tecnológicas e sociais, onde o foco da avaliação reflita plenamente o progresso dos estudantes ao longo do período letivo. Assim, uma nova resolução, atualizada e alinhada às necessidades contemporâneas, será implementada para garantir maior efetividade e coerência nas práticas e políticas educacionais.

A nova resolução, com a integração do formato de avaliação já aplicado em 2026, busca o aprimoramento do processo avaliativo ao promover mais oportunidades de desenvolvimento integral, contemplando aspectos cognitivos, socioemocionais e atitudinais, uma vez que incentiva a autonomia e o protagonismo dos estudantes, tornando-os corresponsáveis pelo próprio aprendizado, reduzindo possíveis desigualdades ao ofertar múltiplas chances de recuperação e valorizar diferentes ritmos e estilos de aprendizagem.

Dentre as mudanças realizadas, destaca-se:

- Ano letivo que mudou de configuração, passando a ser dividido em três trimestres letivos, e não mais em quatro bimestres, como mencionado ao longo da Resolução 04 de 2023.
- Média para aprovação que passou de 5 (cinco) para 6 (seis) pontos, devendo os estudantes, para serem aprovados, obter no mínimo 18 (dezoito) pontos na somatória das médias dos três trimestres em cada componente curricular.
- Avaliação qualitativa diversificada, com a inclusão de instrumentos formativos que permitem um diagnóstico mais preciso das competências e habilidades.

CamScanner

- Processo de recuperação realizado ao final de cada trimestre, ampliando as possibilidades de implementação de estratégias de intervenção pedagógica; além disso, será ofertada a recuperação final aos estudantes que não atingirem a média.

As alterações efetivadas não apenas atualizam o processo avaliativo, mas também fortalecem o compromisso das instituições de ensino com uma educação inclusiva, justa e orientada para o desenvolvimento pleno dos estudantes.

3. Considerações Finais

Conforme o disposto na análise, conclui-se que a revogação da Resolução CME/CP nº 04/2023, com a consequente substituição por uma normativa atualizada, representa medida necessária e coerente com as demandas contemporâneas da educação.

A atualização normativa, portanto, não se configura como mera formalidade administrativa, mas como ação estratégica para garantir maior efetividade, equidade e relevância nos processos avaliativos. Ao alinhar-se às necessidades do mundo atual, promove-se uma educação mais inclusiva, adaptável e capaz de preparar cidadãos críticos e participativos.

Assim, recomenda-se a implementação da nova resolução com atenção à sua aplicação prática, acompanhada de monitoramento contínuo e abertura para ajustes futuros, assegurando que a avaliação permaneça como instrumento de melhoria da qualidade educacional e não apenas de mensuração de resultados.

II. RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Promover um momento de informação e orientação aos gestores e coordenadores escolares sobre a revogação da Resolução CME/CP nº 04/2023, apresentando a nova resolução que a substitui.
- Apoiar as instituições de ensino conforme suas necessidades para a oferta de uma educação com qualidade e equidade.
- Assistir de maneira mais intensa e efetiva as unidades escolares e/ou turmas que apresentarem menores resultados nas Avaliações Unificadas.

Casa dos Conselhos: Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br
CEP: 47650-000 / Correntina-BA

CamScanner

III. RECOMENDAÇÕES ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

- Promover na instituição, antes do início do ano letivo, um momento de orientação aos professores e professoras sobre a revogação da Resolução CME/CP nº 04/2023, apresentando a nova resolução que a substitui, que integra o modelo de avaliação já aplicado em 2026.
- Divulgar para a comunidade escolar a nova resolução que substitui a 04/2023.
- Monitorar os resultados das Avaliações Unificadas ao final de cada trimestre e alinhar estratégias para a recomposição das aprendizagens não consolidadas, dando assistência mais efetiva aos estudantes que apresentarem resultados abaixo da média.

IV. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão manifesta-se favorável à revogação da Resolução CME/CP nº 04/2023, com a consequente e imediata substituição por nova normativa atualizada, que melhor atenda às demandas atuais dos processos de avaliação. Assim, compreende-se que a revogação da resolução anterior e a adoção da nova proposta representa um avanço significativo para a melhoria da qualidade educacional, fortalecendo a capacidade de resposta do sistema de ensino diante das demandas atuais.

Diante do exposto, esta Comissão vota FAVORAVELMENTE à aprovação da nova resolução, recomendando sua implementação imediata para que seus benefícios sejam prontamente incorporados à prática educacional.

Nestes termos, submete este Parecer à apreciação e votação, com vistas à sua aprovação pelo Conselho Pleno.

Comissão Temporária

Alessandra da Silva Rêgo Ramos/Relatora
Ednaura Maria de Macedo
Marisete Alves da Silva Araújo/Presidenta
Tânia Barbosa Magalhães

Casa dos Conselhos: Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br
CEP: 47650-000 / Correntina-BA

CamScanner

Conselho Municipal de Educação de Correntina

V. VOTO DO PLENÁRIO DO CME

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.

Conselho Pleno

Alcione Souza dos Santos
Antônia Ramos Pereira
Arthur Paz do Nascimento Almeida
Ednaldo Silva de Souza
Ednaura Maria de Macedo
Leiliane Almeida de Souza
Lucilene Neves Santana e Silva
Maíra Duarte de Santana
Marisete Alves da Silva Araújo/Presidenta
Sueli de Almeida Campos
Tânia Barbosa Magalhães

gov.br Documento assinado digitalmente
MARISETE ALVES DA SILVA ARAUJO
Data: 17/11/2026 13:00:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marisete Alves da Silva Araújo
Presidenta do CME

Correntina-Bahia, 22 de outubro de 2026

Casa dos Conselhos: Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br
CEP: 47650-000 / Correntina-BA

CamScanner

Conselho Municipal de Educação de Correntina

RESOLUÇÃO CME/CP Nº 05/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece diretrizes para a avaliação do processo de ensino e aprendizagem, regularização do fluxo escolar, avaliação institucional nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Correntina- BA e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE CORRENTINA-BA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de1996; Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a LDB; Lei Municipal nº 621/2003, de 09 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino; Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI); Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; Base Nacional Comum Curricular (BNCC/2017); Documento Curricular Referencial de Correntina (DCRC/2022) e outras legislações vigentes, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
Da Avaliação

Art. 1º - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Correntina, seguirá as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem considerará, nos seus exercícios, os seguintes princípios:

I - Diagnóstico, intervenção e prognóstico do processo de ensino e aprendizagem.

II - Apropriação de conhecimento.

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

III - Assiduidade do estudante.

IV - Aperfeiçoamento do professor.

Art. 3º - A educação como qualidade positiva e direito fundamental é, antes de tudo, relevante, pertinente, equitativa e inclusiva, assim:

I - A relevância reporta-se à promoção de aprendizagens significativas para todos.

II - A pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais.

III - A equidade alude à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual no ponto de partida, com vistas a garantir a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes, assegurando a igualdade de direito à educação.

IV - A inclusão refere-se a oportunizar, para todos os estudantes, condições de acesso e permanência na Educação Básica, de modo a acolher as diferenças sociais, culturais, religiosas e outras.

Art. 4º - A avaliação do rendimento do estudante, realizada pelos professores, é parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, que organiza a ação pedagógica e deve:

I - Assumir um caráter diagnóstico, formativo e somativo, em consonância com o Documento Curricular Referencial de Correntina, conforme segue:

a) A avaliação diagnóstica (analítica) deverá acontecer nas primeiras semanas de aula, pois permite verificar a aprendizagem dos estudantes e projetar a realidade na qual o processo de ensino e aprendizagem deverá acontecer.
b) A avaliação formativa (monitoramento) é aquela que tem como função acompanhar o processo de ensino e aprendizagem; será realizada durante todo o período letivo, com o intuito de verificar se os estudantes estão alcançando os objetivos propostos.
c) A avaliação somativa (classificatória) tem como função básica a classificação dos estudantes; será realizada ao final de cada unidade. Esta classifica os estudantes de acordo com o aproveitamento estabelecido nesta Resolução.

II - Utilizar instrumentos necessários e adequados, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, atividades e avaliações diversas, levando-se em consideração a adequação à faixa etária e às características de aprendizagem e do desenvolvimento do estudante.

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

III - Prevalecer os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores. Na apreciação desses aspectos deverão ser considerados a compreensão teórica, o discernimento dos fatos e a percepção de suas relações, a aplicabilidade significativa dos conhecimentos, as atitudes e os valores, a capacidade de análise crítica e de síntese.

IV - Assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo.

V - Prover obrigatoriamente períodos de recuperação da aprendizagem.

VI - Assegurar a reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos estudantes com frequência insuficiente, por razões justificáveis e comprovadas com documentação, evitando, sempre que possível, a retenção por insuficiência de domínio de conteúdos aplicados durante o período de possíveis faltas justificadas.

VII - Possibilitar a aceleração para os estudantes com atraso escolar e com defasagem idade-série. (LDB nº 9.394/96, artigo 24, V-b).

VIII - Possibilitar o avanço nos anos mediante a verificação do aprendizado do estudante. (LDB nº 9.394/96, artigo 24, V-c).

§ 1º - O Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares atenderá às diretrizes emanadas por normativo específico do CME.

§ 2º - A análise do rendimento dos estudantes com base nos indicadores produzidos por avaliações de nível nacional e municipal devem auxiliar as Unidades Escolares a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

CAPÍTULO II

Da Avaliação na Educação Infantil

Art. 5º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Lei nº 12.796, 2013, artigo 29).

Parágrafo único - O brincar deverá permear o processo educativo, com a valorização das culturas lúdicas infantis para ampliar e estimular o pleno desenvolvimento da criança como pessoa em condição peculiar de formação.

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

Conforme previsto no artigo 16, inciso IV do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, o direito à liberdade compreende *"brincar, praticar esportes e divertir-se"*, ações que precisam ser desenvolvidas, inclusive, no ambiente escolar.

Art. 6º - A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro da aprendizagem e desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, conforme o artigo 31 da LDB, tomando como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação. Estes objetivos estão descritos em documentos como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI (BRASIL, 2010) e o Documento Curricular Referencial de Correntina (DCRC, 2021).

Parágrafo único - Os Centros Municipais de Educação Infantil e Unidades Escolares que atendem esta etapa no Município deverão expedir documentação que permita atestar os processos de aprendizagem e desenvolvimento da criança, na qual deverá apontar os avanços, possibilidades e dificuldades encontradas no percurso.

Art. 7º - O controle da frequência deverá ser realizado diariamente. Para as crianças da educação pré-escolar (4 e 5 anos) será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas do ano letivo. (Lei nº 12.796, artigo 31, inciso IV, 2013).

Art. 8º - A avaliação na Educação Infantil será realizada das seguintes formas:

I - Registro Individual de Acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento da criança, conforme os Direitos de Aprendizagem e Objetivos de Aprendizagem para cada etapa, realizado frequentemente pelo corpo docente, através de **Ficha de Acompanhamento**.

II - **Relatório Descritivo** individual da criança, emitido pelo professor regente, ao final de cada unidade. No planejamento de cada unidade deverá conter as intervenções que serão realizadas para superar as possíveis dificuldades apontadas nos relatórios descritivos.

§ 1º - Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação será responsável pela elaboração da Ficha de Acompanhamento a que se refere o inciso I, instrumento destinado ao registro e monitoramento do desenvolvimento e aprendizagem das crianças matriculadas na rede municipal de ensino.

§ 2º - A Ficha de Acompanhamento deverá contemplar, de forma clara e objetiva, os aspectos pedagógicos, socioemocionais e de desenvolvimento global da criança, respeitando as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular, do Documento Curricular Referencial de Correntina e demais normativas vigentes.

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

§ 3º - O documento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação deverá ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação, antes de sua implementação.

§ 4º - Qualquer alteração no conteúdo, formato ou critérios de avaliação da Ficha de Acompanhamento deverá, obrigatoriamente, passar por nova apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir ampla divulgação do modelo aprovado, bem como promover a capacitação dos profissionais da educação para sua correta utilização.

§ 6º - As ferramentas de avaliação constantes nos incisos I e II deste artigo serão apresentadas aos pais no final de cada unidade, para que eles tenham conhecimento do desenvolvimento processual e contínuo dos filhos, devendo permanecer na Unidade Escolar, arquivadas na pasta individual do estudante.

Art. 9º - Os procedimentos referentes à avaliação serão contemplados no Projeto Político Pedagógico dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e Unidades Escolares.

CAPÍTULO III

Da Avaliação no Ensino Fundamental

Art. 10 - O Ensino Fundamental compreende as turmas do 1º ao 9º ano, sendo organizado em:

I - Anos Iniciais: 1º ao 5º ano.

II - Anos Finais: 6º ao 9º ano.

Art. 11 - A avaliação no Ensino Fundamental será organizada em três trimestres, configuração que deverá constar no Calendário Letivo.

Art. 12 - As Unidades Escolares emitirão o Documento de Registro da Avaliação do estudante.

Parágrafo único - Do 1º ao 9º ano será emitido trimestralmente um Boletim Escolar contendo a notação numérica (nota) ou Conceitos Avaliativos a partir dos direitos de aprendizagem, por Componente Curricular.

Art. 13 - Cabe a cada Unidade Escolar expedir históricos escolares dos estudantes.

Art. 14 - A Avaliação no Ciclo de Alfabetização e Letramento - 1º e 2º ano - deverá ocorrer em conformidade com esta Resolução e com os normativos

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

nacionais em vigência.

§ 1º - A alfabetização e letramento deverão ser garantidos até o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, de acordo com os Direitos de Aprendizagem previstos em legislações vigentes.

§ 2º - Para garantir a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ciclo de Alfabetização como um todo, o estudante não será reprovado até o 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 3º - A avaliação nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental será expressa na forma de Conceitos Avaliativos com a seguinte composição:

I - Os direitos de aprendizagem previstos no planejamento de cada trimestre nos componentes curriculares de acordo com a legislação vigente.

II - Os conceitos DO, DS ou DP indicarão a aprendizagem do estudante nos componentes curriculares, sendo:

a) DO - Desempenho Ótimo (8,0 a 10,0)

b) DS - Desempenho Satisfatório (6,0 a 7,9)

c) DP - Desempenho em Processo (1,0 a 5,9)

III - Em caso de transferência do estudante matriculado na Unidade Escolar municipal que utiliza Conceitos Avaliativos para outra Rede de Ensino que usa a nota numérica como registro, a Unidade Escolar de procedência, quando solicitada, deverá realizar a equivalência em notação numérica (nota).

§ 4º - Deverão ser consideradas as múltiplas formas de aprendizagem dos estudantes, cabendo aos professores adotarem metodologias diferenciadas que lhes proporcionem maior desenvolvimento das habilidades e os levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens.

§ 5º - As Unidades Escolares deverão oferecer, a título de recuperação, novas oportunidades de aprendizagem, sempre que verificado o rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) no decorrer do trimestre.

Art. 15 - A Avaliação no Ensino Fundamental - 3º ao 9º ano - deverá ocorrer em conformidade com esta Resolução.

§ 1º - A avaliação do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental será:

I - A partir dos objetivos de aprendizagem previstos no planejamento de cada trimestre nos componentes curriculares constantes na legislação vigente.

II - Expressa em nota numérica de 1,0 a 10,0.

§ 2º - O registro das notas do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, no Boletim e no Histórico Escolar, deverá especificar a média dos trimestres e a observação

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

quanto à situação de promovido ou retido. Para estudantes do 6º ao 8º ano, deverá constar, ainda, a observação de Promovido com Promoção Parcial, se for o caso.

§ 3º - As Unidades Escolares oferecerão novas oportunidades de aprendizagem, com uso de metodologias diferenciadas, a título de recuperação de estudos, sempre que verificado o rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) durante o trimestre, devendo considerar que:

I - A avaliação trimestral será por Componente Curricular, com base no currículo do trimestre, para todos os estudantes.

II - Para compor a média trimestral o professor utilizará estratégias diversificadas: provas escritas, trabalhos individuais e coletivos, atividades orais e escritas, produções textuais, observação do desempenho dos estudantes diariamente, do comprometimento e assiduidade, das relações sociais no âmbito da escola, dentre outras.

III - A média final anual será calculada a partir da somatória das médias trimestrais, dividida por três.

Seção I

Da Avaliação Unificada

Art. 16 - Estabelece normas para a implementação da Avaliação Unificada na Rede Pública Municipal de Ensino, com vistas a propiciar iguais oportunidades de ensino e aprendizagem, de forma alinhada em todas as Unidades Escolares do Município, fortalecendo a preparação dos estudantes para as avaliações externas.

Art. 17 - As Avaliações Unificadas serão adotadas nos Componentes Curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, em todos os trimestres.

Art. 18 - O Planejamento Pedagógico de Língua Portuguesa e Matemática reger-se-á pelos seguintes Princípios e Diretrizes Pedagógicas:

I - PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS

a) A Avaliação como promotora da melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

b) Fornecimento de dados para a elaboração do Projeto Político Pedagógico articulado e comprometido com as peculiaridades dos estudantes.

c) O planejamento como instrumento para assegurar as aprendizagens

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

previstas nos Direitos e Objetivos de Aprendizagem do Currículo Municipal, de modo articulado e alinhado nas Unidades Escolares.

II - DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

a) O Currículo Municipal e a presente Resolução em diálogo com o Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares.

b) O estabelecimento de parceria entre as Unidades Escolares, promovendo o compartilhamento dos resultados e experiências, bem como o compromisso com a aprendizagem dos estudantes.

c) A articulação conjunta com a Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação, com vistas ao acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas nas Unidades Escolares.

d) O registro como ferramenta de acompanhamento das atividades desenvolvidas e dos avanços alcançados.

e) Os dados das avaliações externas e internas como subsídio à atuação, de modo a promover intervenções na busca pelo aprimoramento do ensino e desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes.

f) A promoção de reflexões e discussões formativas acerca dos processos avaliativos constantes nesta Resolução, como subsídio importante para (re) orientar a prática pedagógica no Ensino Fundamental, tendo por base os princípios da inclusão, da equidade e da garantia dos objetivos de aprendizagem.

Art. 19 - O Planejamento e a implementação da Avaliação Unificada deverão ser realizados pela equipe pedagógica da Secretaria de Educação, em parceria com as Unidades Escolares, cabendo à Secretaria:

I - Elaborar o Plano de Avaliação Unificada, que deverá constar os objetos do conhecimento a serem ministrados por trimestre, em Língua Portuguesa e Matemática, do 3º ao 9º ano, alinhados com o Documento Curricular Referencial de Correntina (DCRC) e Livros Didáticos adotados pela Rede Municipal de Ensino.

II - Reunir com os coordenadores escolares, antes do início do ano letivo, compartilhar o Plano da Avaliação Unificada, e realizar ajustes, se necessário.

III - Solicitar dos coordenadores escolares que, no primeiro momento de planejamento com os professores, compartilhem com estes o Plano da Avaliação Unificada, para que todas as Unidades Escolares estejam alinhadas.

IV - A elaboração das Avaliações Unificadas será feita pela Secretaria, que deverá enviar às Unidades Escolares as provas impressas, no mínimo cinco dias antes da aplicação, em quantidade suficiente para o número de estudantes. As

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

questões deverão ser contextualizadas, seguindo os parâmetros das avaliações externas.

V - As avaliações Unificadas dos Anos Inicias do Ensino Fundamental deverão ser elaboradas por profissionais com formação em Pedagogia; e nos Anos Finais, por profissionais Licenciados em Letras e Matemática.

VI - As avaliações deverão chegar lacradas nas Unidades Escolares, devendo ser abertas no momento da aplicação. O gabarito de respostas só deverá ser compartilhado com o coordenador escolar 01 (um) dia após a data da aplicação da prova.

VII - A data da aplicação deverá ser a mesma em todas as escolas, devendo constar no Calendário Letivo do Município.

VIII - Ao final de cada trimestre a Equipe Pedagógica da Secretaria promoverá reuniões, com a participação dos coordenadores escolares e professores, para discutir sobre os resultados, planejar estratégias para a recuperação das aprendizagens não consolidadas, compartilhar experiências entre as Unidades Escolares e organizar o próximo trimestre, com vistas a aprimorar as estratégias de ensino e ampliar as oportunidades de aprendizagem.

§ 1º - Fica instituída a realização de Avaliações Unificadas diferenciadas para as turmas de Regularização de Fluxo Escolar e Multisseriadas, com o objetivo de garantir a aferição da aprendizagem de forma padronizada e equitativa.

§ 2º - As Avaliações Unificadas deverão ser elaboradas em conformidade com as organizações curriculares específicas para cada um dos segmentos citados no § 1º, considerando:

I - as peculiaridades pedagógicas e metodológicas próprias das turmas;

II - a seleção prévia dos objetos do conhecimento a serem trabalhados em cada trimestre;

III - a faixa etária e o perfil dos estudantes;

IV - o ritmo de aprendizagem e as necessidades individuais.

§ 3º - A Educação de Jovens e Adultos não realizará as avaliações unificadas, considerando:

I - a diversidade de trajetórias escolares e de experiências de vida;

II - as expectativas individuais de aprendizagem que motivam a frequência à escola;

III - a necessidade de respeitar ritmos, tempos e formas próprias de aquisição de conhecimento;

IV - a valorização de práticas pedagógicas contextualizadas e flexíveis.

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

§ 4º - As instituições de ensino que ofertam EJA deverão adotar instrumentos de avaliação contínua e diversificada, voltados ao acompanhamento do progresso individual, sem prejuízo da certificação prevista em lei.

§ 5º - Os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação terão suas avaliações, de todos os Componentes Curriculares, adaptadas conforme previsto no Capítulo VI desta Resolução.

§ 6º - As avaliações de Língua Portuguesa e Matemática dos estudantes da Educação Especial deverão ser elaboradas pelo professor da turma, com a participação do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), com base no planejamento individual do estudante.

Seção II

Da Composição da Avaliação e da Pontuação Trimestral

Art. 20 - A nota trimestral dos estudantes do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental será composta pelas dimensões qualitativa e quantitativa, totalizando 10,0 (dez) pontos por componente curricular, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º - A pontuação será distribuída da seguinte forma:

I - **Avaliação qualitativa:** 5,0 (cinco) pontos.

II - **Avaliação quantitativa:** 5,0 (cinco) pontos, assim distribuídos:

a) Avaliação Unificada, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática e prova escrita nos demais componentes curriculares: 2,0 (dois) pontos.
b) Demais instrumentos avaliativos 3,0 (três) pontos.

§ 2º - A **avaliação qualitativa** terá como finalidade acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes, valorizando seu percurso formativo, a construção dos conhecimentos, a participação nas atividades pedagógicas, a autonomia, a criatividade, a cooperação e o protagonismo.

§ 3º - A **avaliação qualitativa** será composta pelos seguintes critérios, com pontuação máxima de 1,0 (um) ponto para cada um:

I - **Participação e envolvimento – 1,0 ponto:** participa das atividades pedagógicas propostas, demonstra envolvimento na realização das tarefas e mobiliza conhecimentos e habilidades nas situações de aprendizagem, consideradas suas possibilidades e formas de participação.

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

II - **Compreensão e domínio dos conhecimentos – 1,0 ponto:** demonstra compreensão dos conteúdos, conceitos e procedimentos trabalhados, interpreta informações e situações de aprendizagem e estabelece relações entre os conhecimentos adquiridos e sua aplicação em diferentes contextos.

III - **Comunicação e expressão – 1,0 ponto:** expressa ideias, conhecimentos e argumentos com clareza e coerência, por meio da linguagem oral, escrita, corporal, visual ou de outras formas de comunicação, considerando as especificidades do componente curricular e as possibilidades de expressão do estudante.

IV - **Trabalho em equipe – 1,0 ponto:** participa de atividades coletivas, coopera na realização das tarefas, compartilha responsabilidades, contribui para a construção conjunta do conhecimento e valoriza diferentes ideias e formas de participação.

V - **Criatividade e protagonismo – 1,0 ponto:** demonstra iniciativa, autonomia e criatividade na realização das atividades pedagógicas, na proposição de soluções e na construção e apresentação de conhecimentos, consideradas suas possibilidades e seu processo de desenvolvimento.

§ 4º - Para a composição da **avaliação qualitativa**, o professor deverá desenvolver, no mínimo, duas atividades práticas e interativas por trimestre letivo, considerando os objetivos de aprendizagem, as especificidades dos componentes curriculares e as características dos estudantes, de modo a possibilitar a observação e o registro de evidências de aprendizagem.

§ 5º - A pontuação final, por trimestre, da **avaliação qualitativa** será obtida pela soma dos pontos atribuídos em cada critério avaliado de todas as atividades, dividida pelo número total de atividades realizadas.

§ 6º - Poderão ser utilizadas, entre outras, as seguintes estratégias pedagógicas:

I - seminários e apresentações;

II - júris simulados;

III - gincanas do conhecimento;

IV - jogos pedagógicos;

V - projetos temáticos;

VI - produções individuais e coletivas;

VII - atividades investigativas, experimentais e práticas;

VIII - outras metodologias ativas e estratégias pedagógicas que favoreçam a participação, a interação, a autonomia e a construção do conhecimento.

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

§ 7º - O acompanhamento diário dos estudantes, bem como as evidências de aprendizagem identificadas nas atividades práticas interativas e demais situações pedagógicas, deverão subsidiar a atribuição da pontuação qualitativa, observados os critérios estabelecidos no § 3º deste artigo.

§ 8º - A **avaliação qualitativa** deverá fundamentar-se em observações sistemáticas e registros pedagógicos que evidenciem o desenvolvimento das aprendizagens ao longo do trimestre, assegurando transparência, equidade e coerência na atribuição da pontuação.

§ 9º - A **avaliação qualitativa** não poderá ser utilizada como instrumento de punição disciplinar, nem fundamentar-se exclusivamente em aspectos comportamentais, devendo considerar as evidências de aprendizagem, o desenvolvimento das competências e habilidades e as diferentes formas de participação e expressão dos estudantes.

§ 10 - A **avaliação quantitativa** terá como finalidade verificar o desenvolvimento das aprendizagens por meio de instrumentos avaliativos diversificados, considerando os conteúdos, as competências e as habilidades efetivamente trabalhados no trimestre letivo.

§ 11 - Os 3,0 (três) pontos destinados aos demais instrumentos da **avaliação quantitativa** poderão ser distribuídos entre diferentes atividades avaliativas, tais como: testes, simulados, pesquisas, produções textuais, trabalhos individuais e coletivos, resolução de problemas, atividades escritas, apresentações e outros instrumentos adequados aos objetivos de aprendizagem, observando-se:

I - a utilização de instrumentos diversificados;

II - a adequação dos instrumentos aos objetivos de aprendizagem e às especificidades do componente curricular;

III - a definição prévia dos critérios de avaliação e da pontuação correspondente a cada atividade;

IV - a garantia de oportunidades de aprendizagem e de avaliação acessíveis a todos os estudantes.

§ 12 - A nota trimestral será obtida pela soma da pontuação alcançada pelo estudante na avaliação qualitativa e na avaliação quantitativa, respeitado o limite máximo de 10,0 (dez) pontos.

§ 13 - Os critérios de avaliação e a distribuição da pontuação deverão ser apresentados aos estudantes no início de cada trimestre letivo e disponibilizados aos responsáveis, assegurando transparência quanto aos procedimentos avaliativos adotados.

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

§ 14 - A avaliação dos estudantes público da Educação Especial deverá considerar suas especificidades, assegurando recursos de acessibilidade, adaptações razoáveis, instrumentos avaliativos diferenciados e estratégias pedagógicas necessárias à garantia de oportunidades equitativas de aprendizagem e avaliação, em conformidade com a legislação vigente e com as disposições específicas desta Resolução.

§ 15 - Os critérios estabelecidos neste artigo aplicam-se aos componentes curriculares do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental regular, observadas as disposições específicas previstas nesta Resolução para os estudantes público da Educação Especial, turmas de Regularização de Fluxo Escolar e classes multisseriadas.

Seção III

Do Acompanhamento dos Resultados da Avaliação Unificada

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar intervenções nas Unidades Escolares conforme os resultados das Avaliações Unificadas, uma vez que os resultados mostrarão não somente indicativos de aprendizagem, mas também das condições do ensino.

Seção IV

Da Avaliação em Segunda Chamada

Art. 22 - Ao estudante que não comparecer às avaliações será assegurado o direito à segunda chamada, desde que apresente justificativa dentro do prazo de 48 horas após a data marcada para a avaliação e atendam às seguintes condições:

I - Doença, acidente ou condição de saúde que impeça a participação, comprovada por atestado médico.

II - Luto por falecimento de familiar até 2º grau.

III - Situações de força maior ou caso fortuito, devidamente reconhecidos pela direção escolar.

Seção V

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

Da Recuperação da Aprendizagem

Art. 23 - A recuperação da aprendizagem constitui direito do estudante e oportunidade de superação das dificuldades identificadas ao longo do processo de ensino e aprendizagem, mediante ações pedagógicas contínuas, sistemáticas e diversificadas, destinadas à recomposição e à consolidação dos conhecimentos, competências e habilidades não desenvolvidos satisfatoriamente.

§ 1º - A recuperação deverá integrar o planejamento e o replanejamento pedagógico das unidades escolares, constituindo responsabilidade compartilhada entre professores, coordenação pedagógica, gestão escolar e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - As ações de recuperação deverão considerar as necessidades individuais dos estudantes, seus ritmos de aprendizagem, as especificidades dos componentes curriculares e os objetivos de aprendizagem previstos no currículo.

§ 3º - A recuperação da aprendizagem será organizada nas modalidades paralela e final, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 24 - A Recuperação Paralela será desenvolvida de forma contínua ao longo de cada trimestre letivo, mediante intervenções pedagógicas destinadas à superação das dificuldades de aprendizagem, assegurando-se, ao final de cada trimestre, nova oportunidade de avaliação aos estudantes que não alcançarem a média mínima de 6,0 (seis) pontos no respectivo componente curricular.

§ 1º - O estudante que, após a composição da nota trimestral, considerando os aspectos qualitativos e quantitativos da avaliação, não atingir a média mínima de 6,0 (seis) pontos deverá participar do processo de Recuperação Paralela.

§ 2º - Durante o trimestre letivo o professor deverá desenvolver ações contínuas de recomposição das aprendizagens, mediante avaliações formativas, intervenções pedagógicas, acompanhamento individualizado e estratégias diversificadas, considerando as dificuldades identificadas e os objetivos de aprendizagem não consolidados.

§ 3º - Identificadas lacunas de aprendizagem, o professor deverá organizar atividades específicas de reforço, revisão e retomada dos objetos do conhecimento, seguidas da utilização de instrumentos avaliativos que permitam verificar os avanços alcançados pelos estudantes.

§ 4º - A avaliação da Recuperação Paralela será realizada ao final de cada trimestre letivo, após as intervenções pedagógicas, terá valor total de 10,0 (dez) pontos e considerará os objetivos de aprendizagem trabalhados no período.

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

§ 5º - A nota obtida na avaliação da Recuperação Paralela substituirá a média trimestral anteriormente registrada, desde que seja superior à nota inicial, assegurando-se a valorização dos avanços alcançados pelo estudante.

§ 6º - Quando a nota obtida na Recuperação Paralela for inferior ou igual à média trimestral anteriormente registrada, será mantida a nota inicial, garantindo-se que a participação na recuperação não resulte em prejuízo ao desempenho já alcançado.

§ 7º - O professor deverá registrar as dificuldades de aprendizagem identificadas, as estratégias de intervenção desenvolvidas, as atividades realizadas, os avanços observados e os resultados obtidos na Recuperação Paralela, utilizando esses registros para subsidiar o acompanhamento pedagógico e o replanejamento das práticas educativas.

§ 8º - As atividades de recuperação deverão considerar os diferentes ritmos de aprendizagem, as necessidades individuais dos estudantes e as especificidades dos componentes curriculares, assegurando estratégias pedagógicas diversificadas e condições de acessibilidade.

§ 9º - As ações de recuperação deverão estimular a participação ativa dos estudantes, promovendo a autonomia, a responsabilidade e o protagonismo no processo de aprendizagem.

§ 10 - Ao final do ano letivo será assegurada Recuperação Final aos estudantes que, mesmo após as intervenções pedagógicas realizadas ao longo dos três trimestres, não alcançarem a média anual mínima de 6,0 (seis) pontos no respectivo componente curricular.

§ 11 - A Recuperação Final ocorrerá em período específico, fora dos dias letivos, destinado à realização de trabalho pedagógico intensivo, com retomada dos conteúdos e habilidades essenciais e aplicação de avaliação.

§ 12 - A avaliação da Recuperação Final terá valor total de 10,0 (dez) pontos, sendo considerado aprovado no respectivo componente curricular o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, observadas as demais condições de promoção estabelecidas nesta Resolução.

§ 13 - A nota obtida na Recuperação Final será registrada em campo específico dos documentos escolares e substituirá a média anual anteriormente registrada quando superior, observados os critérios de aprovação e os procedimentos de registro estabelecidos nesta Resolução.

Seção VI

Da Promoção, Retenção e Progressão Parcial

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

Art. 25 - Da Promoção e Retenção do 3º ao 9º ano, considerar-se-á:

I - PROMOVIDO para o ano/série seguinte o estudante:

a) Com rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das competências e habilidades desenvolvidas a partir dos objetivos de aprendizagem efetivamente trabalhados nos componentes curriculares.

b) Com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos.

II - RETIDO no mesmo ano/série o estudante que:

a) Não obtiver rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das competências e habilidades desenvolvidas a partir dos objetivos de aprendizagem efetivamente trabalhados nos componentes curriculares.
b) Com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos.

Art. 26 - O Sistema Municipal de Ensino de Correntina-Bahia adotará a Progressão Parcial, nas instituições/turmas que se organizam pelo regime anual, preservada a sequência do currículo, em conformidade com os parâmetros estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º - A Progressão Parcial de que trata esta Resolução constitui-se um direito de todos os estudantes do 6º (sexto) ao 8º (oitavo) ano do Ensino Fundamental matriculados nas Escolas da Rede Pública Municipal.

§ 2º - O estudante do 9º (nono) ano não poderá ser promovido em Regime de Progressão Parcial, uma vez que cursará a etapa seguinte na Rede Estadual. Cabe ao Conselho de Classe analisar criteriosamente e deliberar sobre a situação de estudantes do 9º ano que não atingirem a média para promoção em até 03 (três) Componentes Curriculares, podendo deliberar pela promoção ou retenção desses estudantes. Caso não seja promovido pelo Conselho de Classe, o estudante deverá repetir o 9º ano na sua integralidade.

Art. 27 - Caso esteja apto conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução, o estudante maior de 18 anos poderá optar ou não pela Progressão Parcial, e os menores de 18 anos deverão ter a autorização do responsável, pois é um direito, porém não é obrigatória a matrícula com Progressão Parcial.

Art. 28 - Entende-se por progressão parcial a promoção do estudante para o ano seguinte, caso ele não tenha obtido média para aprovação em até 03 (três) Componentes Curriculares, necessitando, por esse motivo, de novas oportunidades de aprendizagem; constituindo-se a garantia da flexibilização escolar, com vistas à recomposição da aprendizagem, à oportunidade de permanência e à continuidade de estudos, em conformidade com a LBD nº

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

9.394/96.

§ 1º - É vedado à escola receber/efetuar matrícula de estudante como aprovado em Regime de Progressão Parcial quando, segundo os critérios regimentais da escola de origem, tenha sido considerado reprovado.

§ 2º - O estudante deverá cursar o(s) Componente(s) Curricular(es), obrigatoriamente, no ano letivo subsequente.

§ 3º - O estudante poderá acumular Componentes Curriculares para o ano subsequente desde que a soma de anos anteriores com a do ano em curso não ultrapasse o quantitativo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 4º - O estudante só terá direito a acumular Componentes Curriculares referentes a mais de um ano letivo desde que tenha cursado o respectivo Componente no ano imediatamente subsequente e não tenha logrado êxito.

§ 5º - Não será permitido ao estudante acumular Progressão Parcial do mesmo Componente Curricular.

§ 6º - O direito ao Regime de Progressão Parcial é assegurado apenas ao estudante que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária a que estiver obrigado a cursar durante o ano em que ficar retido por aproveitamento.

§ 7º - O estudante somente terá direito à Progressão Parcial se tiver realizado todas as avaliações e recuperações, conforme previsto nesta Resolução.

§ 8º - O estudante que no decorrer do ano letivo apresentar comportamento displicente em relação às normas do Regimento Interno Escolar, comprovado por registros, não terá direito ao Regime de Progressão Parcial.

§ 9º - O Regime de Progressão Parcial não se aplica a estudantes matriculados em turmas de Regularização de Fluxo Escolar e na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 29 - Não será expedido Certificado de Conclusão/Histórico Escolar na etapa do Ensino Fundamental ao estudante que não tenha obtido êxito em todos os componentes curriculares previstos na matriz curricular da respectiva etapa.

Art. 30 - As escolas organizarão sua oferta de Progressão Parcial, devendo se adaptar a uma das formas abaixo especificadas:

I - Em Unidades Escolares cujo número total de estudantes em Regime de Progressão Parcial for igual ou superior a 20 (vinte), por turno, deverá ter um professor responsável, exclusivamente, para trabalhar com esses estudantes e aplicar o Projeto de Ressignificação da Dependência.

II - Em Unidades Escolares cujo número total de estudantes em Regime de Progressão Parcial for inferior a 20 (vinte), ele deverá frequentar as aulas do(s)

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

Componente(s) Curricular(es) em turno oposto, nas salas de aulas regulares correspondentes ao ano/série da(s) dependência(s).

§ 1º - Caso a Unidade Escolar não se enquadre no modelo de oferta de Progressão Parcial constante no inciso I, e o Ensino Fundamental II seja ofertado num único turno, ficando impossibilitada, também, a oferta constante no inciso II, o estudante que optar pela matrícula em Regime de Progressão Parcial deverá procurar outra Unidade Escolar que oferte.

§ 2º - O estudante deverá cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da frequência para efeito de aprovação no Regime de matrícula por Progressão Parcial.

§ 3º - Serão considerados promovidos os estudantes que atingirem a média 6,0 (seis) na soma do conjunto de atividades avaliativas propostas pelo professor.

Art. 31 - O Projeto de Ressignificação da Dependência, que trata no inciso I do artigo 30, será disponibilizado pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Classe

Art. 32 - O Conselho de Classe é instância consultiva e deliberativa integrante da estrutura das Unidades Escolares em assuntos de natureza pedagógica, didática e disciplinar, tendo sob sua responsabilidade:

I - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem desenvolvido pela Unidade Escolar e a proposição de ações para a sua melhoria, tendo como base o Projeto Político Pedagógico e o Regimento da Rede Municipal de Ensino.

II - Prestar informações e emitir parecer a respeito dos estudantes, sobre aspectos pedagógicos e disciplinares, bem como opinar sobre os processos relativos a suspensões e cancelamento de matrículas.

III - Participar de atos de Classificação e Reclassificação.

IV - Apreciar, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos professores.

V - Decidir, por maioria simples dos membros presentes, 50% + 01 (cinquenta por cento mais um), pela promoção ou retenção dos estudantes, respeitando o estabelecido nesta Resolução, levando em consideração os seguintes aspectos:

a) Assiduidade.

b) Comportamento e conduta geral dentro e fora da sala de aula.

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

c) Resultados obtidos nos demais Componentes Curriculares.

d) Participação e desempenho nas atividades desenvolvidas pela escola de modo geral.

e) Circunstâncias diversas que possam ter comprometido o bom desempenho no Componente Curricular em questão.

f) Conceito geral sobre as reais oportunidades de recuperação das aprendizagens proporcionadas aos estudantes, bem como sobre as condições que os mesmos desfrutam.

§ 1º - Terão direito ao voto para decidir sobre a promoção ou retenção de estudantes, apenas: o/os professor/es da respectiva turma, direção, coordenação e professor do AEE, se for o caso.

§ 2º - Caso o estudante apresente média inferior a 6,0 (seis) em até três componentes curriculares, será submetido à avaliação do Conselho de Classe, que deliberará sobre sua promoção ou retenção.

§ 3º - Fica vedada a promoção de estudante pelo Conselho de Classe por 02 (dois) anos letivos consecutivos.

§ 4º - O disposto no § 3º deste artigo não se aplica a casos devidamente comprovados de impedimento de aprendizagem por motivo grave de saúde ou outras situações excepcionais, incluindo os estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva.

§ 5º - Fica vedada a aprovação do estudante pela coordenação e/ou direção da escola isoladamente.

§ 6º - Em caso de empate nas deliberações do Conselho de Classe quanto à aprovação ou retenção de estudantes, caberá o desempate ao professor da turma, nos Anos Iniciais; nos Anos Finais caberá ao(à) Diretor(a) exercer o voto de desempate.

Art. 33 - O Conselho de Classe será composto de acordo com a realidade da Unidade Escolar e previsto no Regimento Interno, conforme segue:

I - Pelo diretor e membros da equipe diretiva.

II - Professor(es) da turma, Coordenador(es) Pedagógico(s) e Professor(es) do AEE.

III - Por estudantes, pais ou responsáveis, quando estiver previsto no Projeto Político Pedagógico, no Regimento Interno, ou quando for o caso.

Art. 34 - O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma dos Anos Iniciais e Anos Finais, ao fim dos estudos de recuperação, período que antecede o registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

apropriação do conhecimento.

Art. 35 - O Conselho de Classe poderá reunir-se extraordinariamente, convocado pela direção do estabelecimento, por 1/3 (um terço) dos professores, dos pais ou dos estudantes da turma, conforme previsto no Regimento Interno.

Art. 36 - Das reuniões do Conselho de Classe deverá ser lavrada ata, em livro próprio, com assinatura de todos os presentes.

CAPÍTULO V

Da Revisão de Resultados, dos Recursos e sua Tramitação

Art. 37 - Da decisão do Conselho de Classe referente aos Resultados Finais, se observada a não obediência ao disposto nesta Resolução ou demais normas legais, cabe:

I - Pedido de revisão do resultado junto à própria Unidade Escolar.

II - Recurso à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38 - Da decisão da Secretaria Municipal de Educação, caberá pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração de que trata o *caput* deste artigo será admitido somente em caso de permanência de ilegalidade no processo.

Art. 39 - O pedido de revisão de resultados de que trata esta Resolução deverá ser impetrado pelo estudante, quando maior de idade ou por seu responsável legal, mediante requerimento acompanhado de:

I - Registro de notas ou conceitos em boletim ou documento equivalente.

II - Resultado do pedido de revisão junto à Unidade Escolar.

Parágrafo único - Para fundamentação, análise e emissão de parecer, a Secretaria poderá requerer, junto à Unidade Escolar, cópia dos seguintes documentos:

I - Diário de classe, com registro da realização dos estudos de recuperação e seus resultados.

II - Avaliação descritiva do professor sobre o processo de ensino e aprendizagem do estudante durante o ano letivo em questão, quando adotada pela Unidade Escolar.

III - Plano de ensino do professor do componente curricular em questão.

IV - Instrumentos avaliativos.

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

V - Atas das reuniões do Conselho de Classe.

VI - Critérios de avaliação constantes nesta Resolução.

Art. 40 - O pedido de revisão, bem como dos recursos, de que trata o artigo 37 e seus incisos, deverá obedecer aos seguintes prazos:

I - Pedido de revisão, 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados pela Unidade Escolar.

II - A Unidade Escolar terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o pedido de revisão.

III - Decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para impetrar recurso junto à Secretaria.

IV - A Secretaria terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso, após recebimento da documentação.

V - De posse do resultado de julgamento de revisão, que se trata nos artigos anteriores, o interessado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor pedido de reconsideração ao CME.

VI - O CME emitirá um parecer a ser protocolado na Secretaria.

Art. 41 - O recurso será acolhido em instância superior unicamente na hipótese de haver sido rejeitado na anterior.

Art. 42 - Em todas as fases recursais é garantido ao recorrente amplo direito ao contraditório.

CAPÍTULO VI

Da Avaliação na Educação Especial

Art. 43 - A avaliação é parte integrante e inseparável do processo de ensino e aprendizagem. Desta forma, o projeto político pedagógico deve conceber a avaliação como um processo contínuo, por meio do qual as estratégias pedagógicas são definidas, reorientadas ou aprimoradas de acordo com as especificidades educacionais dos estudantes.

§ 1º - O Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar deve prever a Adequação Curricular de acordo com a especificidade de cada estudante com deficiência.

§ 2º - A Adequação Curricular deverá ser feita pelo professor da turma regular, professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e coordenador pedagógico escolar.

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

§ 3º - A Adequação Curricular é a flexibilização da proposta curricular, individualizada, ao estudante da Educação Especial, incluindo a seleção de conteúdos essenciais (quando for necessário), recursos, estratégias e intervenções às quais se recorre tanto para ensinar como para avaliar.

§ 4º - O processo de avaliação deve ser diversificado, objetivando o aprendizado do estudante.

§ 5º - Caberá à Unidade Escolar propor estratégias que favoreçam a construção coletiva do conhecimento por todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

§ 6º - A concepção de avaliação do processo de aprendizagem prevê duas funções como inseparáveis: o diagnóstico, cujo objetivo é conhecer cada estudante; e o monitoramento, cujo objetivo é acompanhar e intervir na aprendizagem para reorientar a prática pedagógica, alterando o planejamento e propondo diferentes ações e estratégias de ensino, assim:

I - Deve ser assegurada, no processo educativo de estudantes que apresentam dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais, a acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braille e a Língua Brasileira de Sinais (Libras), sem prejuízo do aprendizado da língua portuguesa, facultando-lhes e às suas famílias a opção pela abordagem pedagógica que julgarem adequada, ouvidos os profissionais especializados em cada caso.

II - Para aqueles que possuem deficiência visual ou surdez sem comprometimento intelectual a exigência é que, no processo avaliativo, sejam ofertados instrumentos de avaliação acessíveis aos sistemas de comunicação deles: Braille e Libras, respectivamente.

§ 7º - Os instrumentos das práticas avaliativas devem prever várias possibilidades a serem realizadas: observação e registro (fotos, gravações em áudio e em vídeo, fichas descritivas, relatórios individuais, caderno ou diário de campo), provas objetivas, provas subjetivas orais, trabalhos (individuais e em grupos), jogos, autoavaliação, portfólio, dentre outros, conforme as necessidades dos estudantes; devendo o professor, ao término de cada trimestre, apresentar relatório descritivo sobre o desenvolvimento escolar.

Art. 44 - O estudante com deficiência tem direito ao AEE, o qual não se confunde com atividades de reforço escolar; como qualquer outra atividade extracurricular, deve ser oferecida a todos os estudantes que delas se beneficiem, sem prejuízo das atividades em sala de aula comum.

Art. 45 - Ao professor do AEE cabe a identificação das especificidades educacionais de cada estudante de forma articulada com a sala de aula comum. Por meio de avaliação pedagógica processual esse profissional deverá definir,

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

avaliar e organizar as estratégias pedagógicas que contribuam com o desenvolvimento do estudante, sendo fundamental a interlocução deste com os demais professores. A partir dessa interação, os professores da sala de aula regular elaboram as avaliações e demais atividades, com adequações, de acordo com as especificidades do estudante, conforme orientações do professor do AEE.

§ 1º - A avaliação do AEE dar-se-á através:

I - Do acompanhamento do processo de escolarização nas classes comuns.

II - Da interface com os professores das Unidades Escolares de ensino regular.

III - De relatório do desenvolvimento dos estudantes nas atividades, trimestralmente.

§ 2º - Deverá constar no Histórico Escolar do estudante, independentemente de sua conclusão no Ensino Fundamental, a descrição de suas habilidades e competências.

§ 3º - Para o estudante público-alvo da Educação Especial será anexada ao Boletim, trimestralmente, cópia do Relatório Descritivo da sala de aula comum e do AEE, onde registrará a aprendizagem e desenvolvimento do mesmo.

Art. 46 - Para pleitear a retenção de estudantes da Educação Especial, em qualquer etapa ou modalidade, é preciso a Unidade Escolar:

I - Demonstrar de forma técnica e pedagógica, por meio de laudos, registros da Adequação Curricular e relatórios dos profissionais que acompanham o estudante (psicólogo, psicopedagogo, professores e outros) a real necessidade de retenção, bem como os riscos ou prejuízos que este pode sofrer com a progressão escolar automática.

II - Comprovar a oferta de recursos de acessibilidade, adaptações curriculares e apoio especializado durante todo o período letivo.

Art. 47 - O estudante que não atingir o mínimo exigido para a conclusão do ensino fundamental fará jus a certificação de conclusão de escolaridade com terminalidade específica, em consonância com a Lei nº 9.394/1996, artigo 59, inciso II.

§ 1º - A terminalidade específica deverá possibilitar novas alternativas educacionais ou encaminhamento para cursos de educação profissional, visando sua inserção na sociedade e no trabalho.

§ 2º - Cabe à Secretaria de Educação, através do setor competente, orientar, acompanhar e aprovar os procedimentos dos casos de certificação da terminalidade específica emitidos pela escola.

Art. 48 - A certificação específica de que trata o artigo anterior deve constar no

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

histórico escolar que apresente, de forma descritiva, o conhecimento apropriado pelo estudante, as habilidades e competências, a partir de relatório circunstanciado que fundamente:

I - A avaliação pedagógica alicerçada em programa de desenvolvimento educacional para o estudante.

II - No tempo de permanência na etapa do curso.

III - Nos processos de aprendizagens funcionais, da vida prática e da convivência social.

IV - No nível de aprendizado da leitura, escrita e cálculo.

Parágrafo único - As escolas deverão manter arquivo com documentação que comprove a regularidade da vida escolar, inclusive para efeito de controle pelo sistema de ensino.

CAPÍTULO VII

Da Avaliação na Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Art. 49 - A avaliação escolar na EJA deverá ser realizada em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 50 - Deverão ser utilizadas técnicas e instrumentos diversificados e adequados ao perfil dos estudantes, tais como: rodas de conversa, debates, seminários, experiências, pesquisas, trabalhos coletivos e individuais, atividades complementares, dentre outros propostos pelo professor, que possam elevar o grau de aprendizado do estudante e avaliar os conteúdos desenvolvidos.

Art. 51 - Os resultados das atividades serão avaliados pelo professor, que discutirá com os estudantes, observando os avanços, necessidades e as consequentes demandas para aperfeiçoar a prática pedagógica e o aprendizado.

Art. 52 - Para fins de promoção o estudante terá que apresentar aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) em cada componente curricular, por trimestre, que corresponderá à soma dos instrumentos avaliativos utilizados durante o processo de ensino.

Art. 53 - O registro avaliativo é trimestral e a recuperação de estudos dar-se-á concomitantemente ao processo de ensino e aprendizagem, sendo um direito de todo estudante, conforme consta nesta Resolução.

Parágrafo único - A recuperação dar-se-á também de forma específica às peculiaridades da EJA, organizada com atividades diversificadas e instrumentos

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

de avaliação diversos.

Art. 54 - A frequência mínima exigida será de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária anual.

Parágrafo único - A frequência observará o artigo 4º, inciso VII da Lei 9.394/96 que estabelece oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola, bem como atividades em outros ambientes.

Art. 55 - O processo de Classificação ou Reclassificação do estudante da EJA será através de Avaliação de Regularização, que classificará o estudante como apto a cursar determinado ciclo do Ensino Fundamental.

§ 1º - A Avaliação de Regularização será destinada aos estudantes que possuem vínculos, em qualquer tempo, com a rede pública municipal de ensino, ou que solicitarem matrícula escolar, em caso de inexistência dos documentos necessários que comprovem os registros da vida escolar e/ou que a documentação apresentada não corresponda às habilidades e competências.

§ 2º - A solicitação para a Avaliação de Regularização só será permitida para estudantes com idade mínima de 15 (quinze) anos completos.

Art. 56 - São atribuições da Coordenação Municipal da EJA diante de solicitação de Classificação ou Reclassificação:

I - Analisar as solicitações de aplicação da Avaliação de Regularização devidamente preenchidas e assinadas pelo candidato. Em caso de candidatos menores de 18 (dezoito) anos, a solicitação deverá ser assinada pelo candidato e pelo pai, mãe ou responsável.

II - Manter contato com as Unidades Escolares, com o intuito de vistoriar a pasta individual dos estudantes para levantar possíveis necessidades de aplicação da avaliação, se for o caso.

III - Orientar os gestores escolares ou professores para que comuniquem ao estudante e/ou responsável sobre os conteúdos programáticos, data, horário e local da aplicação da avaliação.

IV - Responsabilizar-se pela elaboração e designar os profissionais responsáveis pela aplicação e correção das avaliações e demais procedimentos de registros dos documentos que comprovem a legitimidade do processo de regularização. A elaboração será com base no Documento Curricular Referencial de Correntina (DCRC) e demais normativas que estabeleçam diretrizes para a EJA.

V - Designar o profissional para lavrar ata específica em Livro de Ata destinado exclusivamente para este fim.

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

VI - Orientar as Unidades Escolares sobre a emissão de declaração, comprovando a classificação do estudante para determinado ciclo do Ensino Fundamental na EJA.

VII - Orientar as Unidades Escolares sobre os registros necessários na Ficha Individual do Estudante, que será arquivada no acervo documental da escola.

VIII - Orientar as Unidades Escolares sobre o Histórico Escolar, que será preenchido de forma específica, transcrevendo para o corpo do formulário as observações pertinentes à realização da Avaliação de Regularização, inclusive se reportando a esta Resolução.

CAPÍTULO VIII

Da Classificação e Reclassificação

Art. 57 - O Processo de Classificação do estudante em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

I - Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria Unidade Escolar.

II - Por transferência, para estudantes procedentes de outras Unidades Escolares.

III - Independente de escolarização anterior, mediante a avaliação feita pela Unidade Escolar, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do estudante, que permita a sua inscrição no ano adequado.

Art. 58 - A Classificação para estudantes com altas habilidades/superdotação poderá ser feita:

I - Conforme a Política Nacional de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008); entende-se por estudantes com altas habilidades/superdotação os que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, **isoladas ou combinadas**: Intelectual, Acadêmica, Liderança, Psicomotricidade e Artes; também apresentam elevada criatividade, grande desenvolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

II - Os estudantes com altas habilidades/superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito de escolas públicas de ensino regular em interface com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação, com as instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes.

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

III - O avanço nos cursos ou anos, por classificação, poderá ocorrer sempre que se constatarem altas habilidades ou apropriação pessoal de conhecimento.

IV - A proposição do avanço nos cursos ou anos caberá à Unidade Escolar com o acompanhamento do professor do AEE, devendo ser ouvido o estudante, os pais e/ou responsáveis, professor da turma que está o estudante e professor da turma para o qual avançará.

Art. 59 - A Reclassificação para o estudante será:

I - Quando houver dúvidas ou falta de dados na comprovação da escolarização.

II - Para estudantes com transferência procedente do exterior.

III - A Reclassificação deve ser realizada tendo como referência a idade/ano do estudante.

Parágrafo único - A reclassificação ocorrerá por meio de avaliação realizada por equipe designada pela Secretaria de Educação, que possibilite indicar o ano em que o estudante será matriculado.

Art. 60 - Para os processos citados de Classificação e Reclassificação deverá ser emitida documentação legal: requerimento devidamente preenchido, as avaliações e ata conclusiva, que deverão ser arquivados junto aos documentos escolares do estudante com cópia encaminhada à Secretaria de Educação.

Parágrafo único - As avaliações que constam no caput deste artigo referem-se:

I - Ao Ciclo de Alfabetização: avaliação que contemple competências e habilidades em leitura, escrita e matemática.

II - Do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental: avaliação contemplando conceitos/objetos do conhecimento de todos os componentes curriculares.

III - Para o estudante da própria Unidade Escolar, a Reclassificação poderá ser solicitada até o final do 1º (primeiro) trimestre letivo. Para o estudante vindo por transferência ou de países estrangeiros, o pedido de Reclassificação poderá ser solicitado a qualquer época do ano letivo.

CAPÍTULO IX

Da Regularização do Fluxo Escolar

Art. 61 - Estabelece normas para a regularização do fluxo escolar no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, visando o atendimento aos estudantes com, no mínimo, 02 (dois) anos de distorção idade/ano de escolaridade, com dificuldades de aprendizagem e histórico de repetências.

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

Art. 62 - Os processos de regularização do fluxo escolar do Ensino Fundamental devem atender os estudantes do 3º (terceiro) ao 9º (nono) ano da Rede Pública Municipal de Ensino, alfabetizando os estudantes em situação de defasagem idade/ano de escolaridade, que não dominam a base alfabética, possibilitando posterior aceleração da aprendizagem.

§ 1°- É exigida a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 2°- A Secretaria de Educação deverá estabelecer proposta curricular, selecionando as aprendizagens essenciais das áreas do conhecimento juntamente com os professores das turmas correspondentes.

§ 3°- A proposta curricular deve incluir a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, na forma estabelecida pela legislação vigente.

§ 4°- O estudante aprovado em Regime de Progressão Parcial/Dependência não poderá fazer parte de turma de Regularização do Fluxo Escolar caso a dependência seja referente a um ano/série não contemplado pelo Estágio ao qual se pretende realizar a matrícula.

Art. 63 - Nos processos de regularização da vida escolar dos estudantes a Secretaria de Educação deverá considerar os seguintes parâmetros:

I - Definir modelo de gestão, estabelecendo a estrutura organizacional e didática e a operacionalização das ações institucionais a serem desenvolvidas.

II - Estruturar planejamento com estratégias adequadas e específicas para o público-alvo, considerando o perfil dos estudantes e suas necessidades de aprendizagem.

III - Estruturar uma ambiência pedagógica favorável à aprendizagem dos estudantes e ao trabalho pedagógico dos professores.

IV - Disseminar as ações na Rede Pública Municipal de Ensino para o desenvolvimento da avaliação diagnóstica, estruturação organizacional do(s) curso(s), visando à enturmação dos estudantes nas unidades escolares, a operacionalização do currículo, a concepção e as práticas da avaliação no processo.

V - Selecionar os estudantes para formação das turmas de regularização do fluxo na 1ª (primeira) semana de aula.

VI - Implementar acompanhamento didático-pedagógico para a superação das dificuldades de aprendizagem diagnosticadas, com complementação de estudos, ofertando alternativas aos estudantes com dificuldades no desempenho escolar, com foco:

a) Nos anos iniciais - preferencialmente, na alfabetização e letramento.

b) Nos anos finais - nas aprendizagens previstas para o desenvolvimento e conclusão, com sucesso, desta etapa de ensino e continuidade de seus estudos.

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

Parágrafo único - A organização das turmas seguirá a estrutura abaixo:

I - Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

a) **Estágio 1 (corresponde ao 3°/4º/5º ano)** estudantes oriundos do 3º, 4º e 5º ano entre 09 (nove) a 14 (quatorze) anos de idade.

II - Anos Finais do Ensino Fundamental:

a) **Estágio 2 (6º ano e 7º ano):** estudantes oriundos do 6º ano, com, no mínimo, 12 (doze) anos de idade, e 7º ano, com, no mínimo, 13 (treze) anos.

b) **Estágio 3 (8º ano e 9º ano):** estudantes oriundos do 8º ano, com, no mínimo, 14 (quatorze) anos de idade, e 9º ano, com, no mínimo, 15 (quinze) anos de idade.

Art. 64 - Os processos de regularização do fluxo escolar do Ensino Fundamental devem respeitar o número mínimo de 10 (dez), e máximo de até 20 (vinte) estudantes para se formar turma, de modo que proporcione as aprendizagens necessárias para o avanço dos seus estudos, com qualidade.

Parágrafo único - As Instituições que não apresentarem quantitativo mínimo de estudantes para formação de turmas poderão encaminhar seus estudantes para as Unidades Escolares mais próximas com a anuência dos pais ou responsáveis.

Art. 65 - A Secretaria de Educação, como órgão executor, deve propiciar apoio pedagógico adequado às escolas, formação continuada aos professores e acompanhamento direto para a implementação do processo de regularização do fluxo escolar, avaliando o processo e monitorando os resultados.

Art. 66 - Em relação à aprendizagem e promoção dos estudantes no Ensino Fundamental devem ser consideradas as seguintes orientações:

I - A escola deve, obrigatoriamente, proporcionar estudos de recuperação aos estudantes que apresentarem insuficiência na aprendizagem, conforme disposto nesta Resolução.

II - Para aprovação do estudante será exigida a presença em 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas obrigatórias do período letivo regular.

III - Os estudantes que tenham adquirido 60% (sessenta por cento) das aprendizagens requeridas, em cada Componente Curricular, devem avançar em até 02 (dois) anos, sendo assegurada a continuidade de seus estudos e reinserção em classe regular, caso tenham regularizado a sua situação de atraso escolar.

§ 1º - O estudante promovido, que ainda apresentar defasagem idade/ano, poderá continuar participando das turmas de correção da distorção idade/ano.

§ 2º - O estudante que for considerado retido poderá participar novamente das turmas de correção ou ser encaminhado para o ano de origem, conforme deliberação do Conselho de Classe.

Art. 67 - Quando se perceber que o estudante não está avançando nas

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

Certificação Digital: F90MNFIM-QOKOWUXK-W2YDFVQQ-MZJI9SWM
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

aprendizagens, o professor deverá encaminhar, o quanto antes, para uma avaliação no Centro Municipal de Atendimento Psicopedagógico (CEMAP), pois esse estudante pode apresentar algum nível de dificuldade de aprendizagem que necessite da intervenção de um profissional específico.

Art. 68 - A documentação comprobatória dos processos administrativos e pedagógicos realizados deve permanecer na escola, à disposição da Rede Pública Municipal de Ensino e da parte interessada.

Art. 69 - Deve ser registrado, no campo das observações do Histórico Escolar do estudante, o número desta Resolução.

CAPÍTULO X

Da Avaliação Municipal da Alfabetização (AMA)

Art. 70 - Fica instituída a Avaliação Municipal da Alfabetização (AMA), a ser aplicada no final do Ciclo de Alfabetização (2º ano do Ensino Fundamental), em todas as Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Correntina-Bahia.

§ 1º - O Ciclo de Alfabetização abrange a Educação Infantil e o 1º e 2º (primeiro e o segundo) anos do Ensino Fundamental, devendo os docentes desenvolverem o trabalho pedagógico respeitando os referenciais curriculares para cada ano.

§ 2º - A aplicação da AMA deverá ocorrer na 2ª (segunda) quinzena do 3º (terceiro) trimestre.

Art. 71 - A avaliação ao final do Ciclo de Alfabetização tem por objetivos:

I - Garantir que todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e em Matemática, até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, conforme prevê a BNCC.

II - Reduzir a distorção idade-série na Educação Básica.

III - Melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

IV - Contribuir para o aperfeiçoamento da formação dos professores alfabetizadores.

V - Construir propostas para a efetivação dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças no Ciclo de Alfabetização.

Art. 72 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - Elaborar as avaliações em conformidade com as matrizes referenciais do 2º (segundo) ano previstas no Documento Curricular Referencial de Correntina (DCRC), devendo ser elaboradas por profissionais habilitados, considerando que as avaliações dos estudantes da Educação Especial e Inclusiva deverão ser devidamente adaptadas por profissionais habilitados designados pela Secretaria de Educação.

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

Certificação Digital: F90MNFIM-QOKOWUXK-W2YDFVQQ-MZJI9SWM
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II - Encaminhar às Unidades Escolares 05 (cinco) dias antes da aplicação, em envelopes lacrados, com quantidade de cópias suficientes para o número de estudantes.

III - Disponibilizar, junto às provas, o gabarito de respostas para que as Unidades Escolares procedam com a correção.

IV - Fazer constar a data da aplicação no Calendário Letivo do Município.

Art. 73 - Caberá às Unidades Escolares:

I - Articular a aplicação das avaliações, de modo que o aplicador não seja professor da turma.

II - Realizar a correção das avaliações e encaminhar os resultados à Secretaria, impreterivelmente, até 05 (cinco) dias após a aplicação.

Art. 74 - Ao receber os resultados da AMA, aplicada para todos os estudantes matriculados no 2º ano do ensino fundamental, a Secretaria de Educação deverá:

I - consolidar e analisar os dados, identificando o nível de proficiência de cada estudante e o desempenho geral das unidades escolares;

II - elaborar relatório técnico-pedagógico, contendo diagnóstico das principais dificuldades e potencialidades observadas, bem como recomendações para intervenção;

III - encaminhar o relatório às unidades escolares, às equipes pedagógicas e aos professores responsáveis, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a divulgação oficial dos resultados;

IV - promover reuniões formativas com gestores e docentes para interpretação dos dados e definição de estratégias de ensino voltadas à superação das defasagens identificadas;

V - identificar, juntamente com os professores, estudantes com indícios de dificuldades significativas no processo de aprendizagem da leitura e da escrita e encaminhar relatório ao Centro Municipal de Atendimento Psicopedagógico (CEMAP), responsável pela avaliação psicopedagógica;

VI - garantir que as famílias ou responsáveis sejam informados, de maneira clara e acessível, sobre o desempenho individual dos estudantes e as ações previstas para seu desenvolvimento;

VII - disponibilizar materiais de apoio, sugestões de atividades e orientações específicas para que as famílias atuem como corresponsáveis no processo de alfabetização, em parceria com a escola;

VIII - promover, quando necessário, ações formativas para famílias e responsáveis, visando fortalecer o acompanhamento escolar e a participação ativa no desenvolvimento das competências de leitura e escrita;

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

IX - monitorar, de forma contínua, a implementação das ações pedagógicas decorrentes da análise dos resultados, assegurando a avaliação periódica de sua eficácia.

Art. 75 - A avaliação de que trata este capítulo somente será aplicada nos anos letivos em que não houver avaliação externa de nível nacional promovida por órgãos ou entidades da União.

Parágrafo único - A presente medida tem por objetivo evitar a duplicidade de processos avaliativos, prevenindo a sobrecarga e o desgaste dos estudantes e professores, bem como garantindo a otimização do tempo pedagógico.

CAPÍTULO XI

Da Avaliação Municipal dos Estudantes de Correntina (AMEC)

Art. 76 - Estabelece a implantação da Avaliação Municipal dos Estudantes de Correntina (AMEC) em todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, em turmas de 5º (quinto) e 9º (nono) anos, nos Componentes Curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 1º - A aplicação da AMEC deverá ocorrer na 2ª (segunda) quinzena do 3º (terceiro) trimestre.

§ 2º - As turmas de Regularização do Fluxo Escolar e Multisseriadas farão parte da AMEC para os estudantes do 5º e 9º anos.

§ 3º - Os estudantes da Educação Especial deverão ter suas avaliações adaptadas, conforme ocorre nas demais avaliações.

§ 4º - Caberá à Secretaria de Educação designar um profissional habilitado para a elaboração e adaptação das avaliações.

Art. 77 - A Avaliação valerá 10 (dez) pontos e não será utilizada para compor notas das unidades/trimestres; terá como objetivos:

I - DIAGNÓSTICO:

a) Verificar se os estudantes concluem os anos iniciais e finais do ensino fundamental com as aprendizagens essenciais previstas na Base Nacional Comum Curricular e Documento Curricular Referencial de Correntina.

b) Identificar lacunas de aprendizagem para subsidiar políticas públicas e ações pedagógicas, viabilizando estratégias de melhoramento do ensino.

c) Melhorar, gradativamente, os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

d) Reconhecer e valorizar estudantes, turmas, professores e Unidades Escolares que apresentarem desempenho de destaque.

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

II - SIMULADO:

a) Simular a situação de aplicação de Avaliações Externas.

b) Proporcionar aos estudantes a familiarização com a estrutura das questões das Avaliações Externas e com o preenchimento de gabarito.

c) Gerenciar o tempo destinado à realização da avaliação.

d) Aprender a lidar com a ansiedade que normalmente ocorre nas Avaliações Externas, para resolver as questões de forma mais confortável e segura, com vistas a resultados cada vez mais satisfatórios.

Art. 78 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - Elaborar as Avaliações, tendo como base os direitos de aprendizagem correspondentes aos anos/séries e Componentes Curriculares constantes no artigo 76 desta Resolução.

II - Utilizar como referenciais para elaboração as Avaliações Externas, com questões objetivas e contextualizadas, uso do mesmo quantitativo de questões que, geralmente, as Avaliações Externas utilizam, bem como a disponibilização de gabaritos.

III - Encaminhar às Unidades Escolares as Avaliações impressas e lacradas 05 (cinco) dias antes da aplicação.

IV - A aplicação das avaliações será organizada pelos coordenadores escolares, de modo que sejam aplicadas por professores que não atuem nas turmas e/ou Componentes Curriculares avaliados.

V - As questões de Língua Portuguesa e Matemática serão contempladas numa única avaliação, e os estudantes terão o tempo máximo de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos para a realização e preenchimento do gabarito.

VI - A correção das Avaliações será feita pelos coordenadores escolares, que encaminharão à Secretaria de Educação uma Planilha contendo os resultados por turma e por Componente Curricular, impreterivelmente, até 05 (cinco) dias após a aplicação.

Parágrafo único - O reconhecimento de que trata o art. 77, inciso I, alínea “d” poderá ser realizado por meio de:

I - certificados de mérito individual para estudantes;

II - menções honrosas para professores e turmas;

III - selos de qualidade para escolas;

IV - divulgação pública dos resultados através de redes sociais.

Art. 79 - A avaliação de que trata este capítulo somente será aplicada nos anos letivos em que não houver avaliação externa de nível nacional promovida por órgãos ou entidades da União.

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

Parágrafo único - A presente medida tem por objetivo evitar a duplicidade de processos avaliativos, prevenindo a sobrecarga e o desgaste dos estudantes e professores, bem como garantindo a otimização do tempo pedagógico.

CAPÍTULO XII

Da Avaliação Institucional

Art. 80 - A avaliação institucional é a possibilidade da Unidade Escolar, por meio de seus profissionais da educação, estudantes e pais, se apropriar de um espaço que lhe é próprio e nele construir caminhos para a melhoria da qualidade da educação.

Parágrafo único - A avaliação institucional terá caráter diagnóstico, formativo e participativo, visando:

I - identificar necessidades e potencialidades pedagógicas, administrativas e estruturais;

II - subsidiar o planejamento pedagógico e administrativo;

III - promover a melhoria contínua da qualidade do ensino;

IV - garantir transparência e participação da comunidade escolar.

Art. 81 - O trabalho da Unidade Escolar consiste em garantir a aprendizagem, para tanto, é fundamental avaliar o processo e promover intervenções nas metas e ações estabelecidas pela Unidade Escolar no Projeto Político Pedagógico; assim, deverão ser utilizados na avaliação institucional instrumentos de avaliação que contemplem:

I - indicadores quantitativos (desempenho acadêmico, frequência, evasão, taxa de reprovação);

II - indicadores qualitativos (satisfação da comunidade escolar, práticas pedagógicas, gestão democrática);

III - indicadores de infraestrutura física e recursos pedagógicos (acessibilidade, condições das instalações hidráulicas e elétricas, espaços recreativos, área verde, recursos pedagógicos com qualidade e em quantidade suficiente, dentre outros).

Art. 82 - A Avaliação será conduzida por equipe técnica designada pela Secretaria de Educação, podendo ser efetivada através de formulário impresso ou on-line.

§ 1º - Para integrar a equipe que conduzirá a Avaliação Institucional, a Secretaria de Educação deverá convidar, oficialmente, 02 (dois) representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação – CME e 02 (dois) representantes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

§ 2º - Todas as Unidades Escolares deverão participar da Avaliação Institucional, que

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

acontecerá anualmente, no 3º trimestre letivo.

Art. 83 - Compete à Secretaria de Educação:

I - elaborar e atualizar os instrumentos e metodologias de avaliação;

II - orientar as equipes escolares para a execução da avaliação;

III - garantir a proteção de dados pessoais e a confidencialidade das informações coletadas;

IV - disponibilizar os resultados de forma transparente e acessível, até 20 (vinte) dias após a aplicação.

Art. 84 - Os resultados da avaliação institucional serão divulgados para as Unidades Escolares e servirão de base para:

I - elaboração de planos de ação e metas anuais por cada unidade escolar;

II - definição de políticas públicas educacionais;

III - a priorização na alocação de recursos e apoio técnico e pedagógico.

Art. 85 - A avaliação institucional na rede pública de ensino deverá ser conduzida de forma democrática, com a efetiva participação de todos os segmentos escolares, garantindo-se a publicidade dos procedimentos, a devolutiva dos resultados e a utilização destes para o aprimoramento contínuo da qualidade educacional.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Art. 86 - As Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão adaptar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno a esta Resolução.

Art. 87 - A Comunidade Escolar deverá ter conhecimento desta Resolução no início do ano letivo, inclusive pais e estudantes.

Parágrafo único - As Unidades Escolares adotarão as estratégias mais viáveis para garantir que o *caput* deste artigo seja assegurado.

Art. 88 - O Governo Municipal deverá envidar esforços para garantir que o disposto nesta Resolução seja assegurado, inclusive com apoio financeiro, sempre que se fizer necessário.

Art. 89 - Questões não suscitadas nesta Resolução serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, conforme as atribuições de cada órgão.

Art. 90 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições do Parecer CME/CP nº 05/2022, Parecer CME/CP nº 06/2023, Parecer CME/CP nº 17/2025, a Resolução CME/CP nº 05/2025 e revogando a Resolução

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br

Certificação Digital: F90MNFIM-QOKOWUXK-W2YDFVQQ-MZJI9SWM
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CME/CP nº 04/2023 e quaisquer disposições contrárias.

Correntina-Bahia, 22 de outubro de 2026

Comissão do CME

Alessandra da Silva Rêgo Ramos/Assessora-Técnica/Relatora
Ednaura Maria de Macedo/Conselheira
Marisete Alves da Silva Araújo/Presidenta
Tânia Barbosa Magalhães/Conselheira

gov.br Documento assinado digitalmente
MARISETE ALVES DA SILVA ARAUJO
Data: 17/11/2026 12:50:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marisete Alves da Silva Araújo
Presidenta do CME

Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova, Correntina-BA
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br